

PORTARIA MD Nº 398/2016

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

**R E S O L V E:**

Conceder aos servidores abaixo descritos, o Adicional por Tempo de Serviço, calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 04, de 15.10.1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 42, de 16.04.1996, que dispõe:

“Art. 86 O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento), por ano de serviço público estadual, incidente sobre o vencimento-base do cargo efetivo, até o limite de 50% (cinquenta por cento)”.

“§ 1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês imediato àquele em que completar o anuênio, independente de requerimento”.

MAT. SERVIDOR	Percentual 42/96	pela Lei	A partir de:
41616 CARLOS ANTONIO DORNELLAS FILHO	2%		01.08.2016
41599 JOAO MARCELO BARBOSA ROSA DE CASTRO	2%		01.08.2016
41620 PAULO HENRIQUE COIMBRA PEREIRA	2%		01.08.2016
41618 SUEN BARON GRAPEGGIA RODRIGUES	2%		01.08.2016
41617 YURI TADEU DALTRO CASEIRO	2%		01.08.2016
41102 RAFAEL VILELA	8%		01.06.2016

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 3 de agosto de 2016 .

Dep. GUILHERME MALUF Presidente

Dep. ONDANIR BORTOLINI “NININHO” 1º Secretário

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 4434a10a

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)